

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG, fundada em 04 de maio de 2026, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Avenida dos Andradas, nº 1.259, Sala nº 601, Santa Efigênia, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG terá como área de atuação o Estado de Minas Gerais e adotará a inscrição "MEMÓRIAS DER-MG" como nome fantasia.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade preservar, conservar e divulgar a história do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), com foco na interação social, cultural e na salvaguarda da memória da infraestrutura rodoviária mineira, em colaboração com particulares e/ou com o Poder Público.

Art. 4º - Constitui missão da ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG a defesa e a conservação do patrimônio histórico e técnico do DER-MG, mediante pesquisa, levantamento, coleta, arquivamento e guarda de documentação e bens de sua propriedade, ou de itens doados e cedidos à associação.

Art. 5º - Os objetivos da ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG são:

I - Buscar, classificar e guardar os documentos, equipamentos, livros, estudos e projetos que possam contribuir para preservação da história do DER-MG;

II - Promover e realizar atividades ligadas à cultura como atividades de bibliotecas e arquivos, edição de livros, produção musical e atividades socioculturais;

III - Promover o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades socioculturais, históricas, memorialísticas e museológicas;

IV - Estimular e intermediar exposições e, se necessário, adquirir equipamentos;

V - Incentivar as áreas de pesquisa, publicações, curadoria e auxiliar no atendimento ao público;

VI - Contratar profissionais e/ou recrutar voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/1998, que executem as atividades da associação;

VII - Criar condições que propiciem e motivem o interesse do público tais como a comercialização de artigos culturais, e divulgação de eventos e exposições;

VIII - Arrecadar fundos diretamente mediante recebimento de doações de valores, bens e serviços por terceiros e contribuição dos associados;

IX - Agregar documentos que lhe são complementares e que podem ser produzidos por iniciativa da própria associação;

X - Implementar e conceder bolsas de estudos para trabalhos acadêmicos de pós-graduação que tenham como foco o estudo da memória e história da infraestrutura rodoviária de Minas Gerais;

XI - Realizar atividades de educação patrimonial e eventos formativos, tais como cursos, palestras e simpósios, que versem sobre a salvaguarda da memória, práticas curatoriais, colecionismo e museologia, incluindo a gestão técnica de acervos, procedimentos de restauro, classificação, reserva técnica e estratégias de mediação e promoção cultural.

XII - Adquirir bens materiais para o acervo ou receber e zelar por itens ou acervos e coleções privadas recebidas em doação ou comodato;

XIII - Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, conjugando esforços e compartilhando recursos e capacidades técnicas para a promoção e divulgação cultural e de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG poderá contribuir para implantação e administração de um centro de memórias, com espaço para exposições permanentes ou transitórias, guarda e conservação de acervos e desenvolvimento de atividades culturais relacionadas aos seus objetivos.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG em nenhuma das suas atividades visará ao lucro, nem distribuirá bonificações, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a terceiros, podendo na sua atuação procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil, devendo os valores obtidos dessa forma serem aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG, para cumprimento dos objetivos técnicos e históricos, poderá constituir e gerenciar fundos e reservas com finalidades específicas.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados à Associação pelos componentes da diretoria terão caráter voluntário e relevante para a sociedade e não serão remunerados, nem mesmo sendo concedidas bonificações ou vantagens, a qualquer título, ressalvados os previstos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É permitida a remuneração de associados por serviços prestados em projetos da Associação, desde que tais atividades estejam previstas no orçamento analítico da proposta aprovada. A remuneração deverá ser compatível com os valores de mercado e respeitar integralmente os tetos percentuais e as normas de prestação de contas exigidas pelo ente financiador, seja ele público ou privado.

Parágrafo Quarto - no desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião, etnia ou procedência regional ou nacional.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social desta Associação é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- a- Associados Fundadores;
- b- Associados Efetivos;
- c- Associados Benfeitores.

Parágrafo Primeiro - São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que atuaram na idealização e estruturação da ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG e que participaram da Assembleia Geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo - Consideram-se Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que, após aprovação nos termos deste Estatuto, comprometam-se a participar de forma ativa e regular das atividades da ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG, ficando a critério da Diretoria julgar a conveniência e a oportunidade do ingresso.

Parágrafos Terceiro - São Associados Benfeitores as pessoas físicas ou jurídicas que, no exercício de suas atividades pessoais ou profissionais tenham se destacado no campo de atuação da ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG, colaborando para a realização dos seus objetivos, cujo ingresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - O Associado poderá ser desligado da ASSOCIAÇÃO MEMÓRIAS DER-MG:

I - a qualquer momento, por sua vontade própria, mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria;

II - por exclusão devidamente analisada e fundamentada pela Diretoria, em caso de violação deste Estatuto, das normas internas e das decisões da assembleia geral, por meio processo em que se lhe assegure o contraditório e ampla defesa do associado, passível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente à exclusão.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 8º - São deveres do Associado:

- I - emendar esforços no sentido da consecução das finalidades da Associação;
- II - comparecer às Assembleias regularmente convocadas;
- III - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- IV - pagar as contribuições devidas à Associação;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

V – votar nas eleições da Diretoria;

VI – manter seus dados cadastrais atualizados, evitando não ser localizados para divulgações ou convocações realizadas pela associação;

Art. 9º - São direitos do Associado:

I - votar e ser votado nas eleições, observando-se os impedimentos constantes deste Estatuto;

II - sugerir e propor as medidas que entender convenientes para o bom funcionamento da Associação;

III - participar das atividades da Associação;

IV - usufruir dos serviços, benefícios e iniciativas da Associação;

V - examinar os livros de registro, os balanços, a prestação de contas e os arquivos da administração da Associação, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida à Diretoria, à qual caberá designar dia, hora e local para o exame e prestação dos esclarecimentos pedidos;

VI – os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da Associação, nem mesmo na modalidade subsidiária.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio da Associação é constituído por bens, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, bem como por contribuições dos seus associados, verbas, doações e outras contribuições que lhe sejam, de qualquer forma, destinadas.

Parágrafo único - À Associação é permitido receber, a qualquer título, contribuições, doações, verbas ou qualquer outro bem móvel ou imóvel proveniente de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado, desde que não resulte de qualquer condição que contrarie este Estatuto ou os princípios da gestão isenta e digna da Associação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 11 - São órgãos de Direção:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e 5 Diretores;

III - Conselho Fiscal.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e será convocada com 7 (sete) dias de antecedência, mediante publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, instalando-se, em primeira convocação, mediante a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com o mínimo de 10 (dez) associados, e se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de março, para o efeito de discutir e aprovar o relatório, balanço e prestação de contas do exercício financeiro anterior e para aprovar o orçamento da associação, segundo proposta apresentada pelo Presidente, bem como para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecido o disposto neste Estatuto, quando convocada pelo Presidente, ou por deliberação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – em não havendo previsão específica, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, vedada a participação por procuração.

Art. 13 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;

II - discutir e votar as propostas orçamentárias da Diretoria;

III - decidir recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

IV – deliberar sobre os valores de contribuição ordinária e extraordinária dos associados;

V - estabelecer as normas e regulamentos das atividades da associação, que deverão ser respeitados por todos os associados;

VI – alterar este Estatuto, mediante deliberação da maioria simples dos associados presentes e com direito a voto, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade;

VII - destituir, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, qualquer membro da Diretoria, quando apurada a sua improbidade, convocando nova eleição para provimento do cargo, quando a vacância for do Presidente e indicando substitutos nos demais casos;

VIII - autorizar a alienação de bens-imóveis da Associação, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IX – deliberar sobre a extinção da Associação e sobre o destino de seus bens, mediante o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

Parágrafo único - Além do disposto no "caput" deste artigo, a Assembleia Geral é soberana para decidir qualquer matéria de interesse da Associação, desde que constante de sua pauta de convocação.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão publicadas em quadro próprio na sede social da Associação e comunicadas, por correspondência eletrônica (e-mail de cadastro) dirigida a cada associado, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da reunião.

Art. 15 - A Diretoria colegiada da Associação é composta de:

I – Presidente;

II- Vice-presidente;

III – 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Jurídico, um Diretor de Comunicação/Marketing, um Diretor Social, um Diretor Técnico/Cultural e um Diretor Financeiro;

IV – Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro - A Diretoria decidirá por maioria dos Diretores presentes em reunião presencial ou virtual, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo único - A falta não justificada a três (3) reuniões consecutivas implicará a perda do mandato do membro faltante.

Art. 17 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes às reuniões.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Diretoria ou do Presidente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, contados da data da ciência da decisão ou do recebimento de notificação escrita.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I — elaborar e executar programa anual de atividades;

II — elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório gerencial anual, contendo a prestação de contas e o balanço;

III — estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV — relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

V – admitir e demitir funcionários;

VI – resolver e decidir todas as questões para as quais este Estatuto não preveja forma e competências específicas;

VII – elaborar as normas e procedimentos de funcionamento e organização das atividades da associação;

VIII – aprovar a criação de grupos e comissões de estudos e trabalho;

Art. 19 — Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo o único autorizado, nos termos deste Estatuto, para receber citação, intimação e/ou notificação;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e regulamentos internos, e as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

VI - coordenar a preparação do relatório gerencial para ser submetido à Assembleia Geral;

VII — coordenar a contratação de prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, admissão e demissão de empregados, a folha de pagamentos e o cumprimento das demais obrigações fiscais e trabalhistas da entidade;

VIII – contrair obrigações e firmar contratos;

IX - contratar assessoria jurídica, outorgando-lhe procuração para defender os interesses da Associação em juízo ou fora dele, inclusive para cobrar dos associados inadimplentes os valores devidos à Associação, nos termos deste Estatuto;

X - assinar, depois de devidamente autorizado pela Assembleia, documentos que alienem e/ou gravem ônus sobre os bens de propriedade da Associação;

XI - ordenar, desde que autorizado pela Diretoria, despesas não previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, destinadas à realização de obras e serviços ou à contratação de terceiros e pessoal em caráter de urgência, cujo valor não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) do montante da arrecadação auferida no mês anterior;

XII - apresentar anualmente para a Assembleia Geral Ordinária, após o parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades desenvolvidas e da gestão financeira, bem como as propostas e metas para o novo exercício e respectivo orçamento;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

XIII - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando, para tanto, for convocado;

XIV – apresentar, ao final do seu mandato, relatório circunstanciado das atividades da Associação, com a respectiva prestação de contas, contendo parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os atos do Presidente que fixarem receita, despesa ou estabelecerem regulamentos estarão sujeitos à aprovação da Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência, podendo também receber delegação de atribuições e missões especialmente indicadas pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao Diretor Financeiro:

I — coordenar a captação de recursos para a entidade em conjunto com demais diretores;

II — arrecadar e coordenar a contabilização das contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, bem como sua escrituração em livro caixa;

III — manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e aplicar os recursos;

IV — coordenar o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração em livro caixa;

V — assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI — conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade e manter atualizados todos os livros fiscais obrigatórios;

VII — apresentar relatórios de receita e despesas, com todos os comprovantes respectivos, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VIII -- Acompanhar e supervisionar a prestação de serviços contábeis à entidade, para elaboração de balancetes, balanço e outros relatórios financeiros, pertinentes à própria associação e aos projetos da mesma.

Art. 22 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar juridicamente a Diretoria nas tomadas de decisões;

II — assessorar os demais Diretores no exercício de suas funções;

III – opinar pela contratação de serviços jurídicos junto a terceiros e fiscalizar sua execução;

Art. 23 — Compete ao Diretor de Comunicação/Marketing:

I - coordenar a formação de trabalhos relacionados a comunicação e marketing;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

II - coordenar a elaboração e execução dos planos de trabalho, bem como a elaboração das prestações de contas relacionadas às mesmas;

III - apresentar anualmente o relatório gerencial das atividades para ser submetido à Assembleia Geral;

IV — Coordenar a criação e manutenção das peças de comunicação e dos veículos de comunicação da entidade, para divulgação dos produtos, serviços da entidade, e notícias relacionadas à mesma;

V — Coordenar o relacionamento e a contratação de outros veículos de comunicação, bem como a execução dos trabalhos destes, para divulgação dos produtos serviços da entidade, e notícias relacionadas à mesma;

Art. 24 — Compete ao Diretor Social:

I - coordenar a admissão de novos associados Contribuintes;

II — coordenar o relacionamento com os empresários, prestadores de serviços, da área de abrangência da associação, bem como a captação de recursos para a associação;

III — coordenar a concessão de honrarias a associados Beneméritos e Honorários;

IV — organizar eventos sociais, culturais e outros de interesse e para efetivação das finalidades institucionais da associação;

Art. 25 - Compete ao Diretor Técnico/Cultural:

I – colaborar, nas questões técnicas e culturais da Associação;

II – manter permanente relacionamento com dirigentes de outras entidades ligadas à engenharia, arquitetura e cultura;

III - promover intercâmbio técnico com associações e instituições congêneres e apresentar sugestões para aprimoramento da Associação;

IV - Auxiliar na preservação do acervo e objetos, livros e documentos ligados à preservação da memória do DER-MG;

V – divulgar obras científicas e culturais de seus associados, bem como outras que possam interessar à preservação da memória do DER-MG;

VI – promover a realização de projetos, encontros, cursos, atividades de educação patrimônio cultural, seminários, simpósios, conferências, congressos e demais eventos de ordem cultural.

Art. 26 - Compete ao Secretário-Geral:

I - integrar as reuniões da Diretoria;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

II - auxiliar o Presidente e os membros da Diretoria nos atos de administração;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas, bem como manter sob a sua guarda e responsabilidade os livros respectivos;

IV – manter os associados atualizados acerca das deliberações tomadas pela Diretoria Colegiada e Assembleia Geral.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução de pelo menos um terço.

Art. 28 – Em caso de vacância de dois conselheiros, será convocada eleição para preenchimento das vagas pelo restante do prazo do mandato.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

I – anualmente, examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria e demais projetos desenvolvidos, em caso de impugnação, recomendar as medidas cabíveis;

II - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

III – deliberar sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 80% (oitenta por cento) do montante da arrecadação auferida no mês anterior;

IV - reunir-se com a Diretoria, quando convocado.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente ou, extraordinariamente, quando julgar conveniente, sendo que as suas decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 32 - O exercício financeiro da Associação iniciará em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro desse mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será elaborada pelo Diretor Financeiro e aprovada pela Diretoria, devendo consignar a previsão de receitas e despesas para o ano seguinte.

Parágrafo Segundo - A proposta orçamentária será apresentada pelo Presidente para análise, deliberação e aprovação da Assembleia Geral ordinária, com efeitos retroativos a 1º de janeiro.

Parágrafo Terceiro - Caso a proposta de orçamento, por qualquer motivo, não tenha sido apresentada em tempo hábil ou tenha sido rejeitada pela Assembleia Geral, poderá a Assembleia determinar a repetição do orçamento do ano imediatamente anterior, devidamente reajustado com base nos índices aplicáveis à remuneração básica das

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

cadernetas de poupança ou, subsidiariamente, com base em qualquer outro índice oficial escolhido pela Assembleia Geral, sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas pela Assembleia Geral.

Art. 33 - A receita da Associação deverá compreender todos os pagamentos a serem efetuados pelos associados, conforme previsto neste Estatuto, bem como toda e qualquer contribuição, rendimentos e resultado de aplicações, doações, receita de vendas e de comercialização de ingressos e produtos e serviços culturais, e também rendas eventuais recebidas.

Art. 34 - As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social da Associação, bem como as obras e demais investimentos a serem realizados em benefício desta, serão custeados pelos próprios associados, mediante o pagamento de taxas e contribuições extras, caso necessário, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 35 - O valor das taxas e das contribuições ordinárias será estabelecido anualmente em função das despesas ordinárias e resultará de orçamento a ser submetido pela Diretoria à deliberação da Assembleia Geral, cobrindo o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O aumento do valor das taxas e das contribuições, bem como a criação de novas taxas somente poderá ser decidido pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a concessão de qualquer privilégio ou benefício que importe em isenção ou redução da obrigação de pagamento das taxas e contribuições devidas à Associação, que não tenha caráter geral para todos os associados.

Art. 36 - Todo e qualquer recurso financeiro da Associação será utilizado exclusivamente para o custeio das suas despesas, previstos em orçamento aprovado em Assembleia Geral ou para gastos outros, ainda que não orçados, mas aprovados previamente pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - Os cargos que compõem a Diretoria serão preenchidos mediante eleição realizada em assembleia geral convocada com esse fim, que receberá as candidaturas e designará uma comissão para apuração, no ato da assembleia, do resultado da votação, tendo cada associado direito a um voto, que será pessoal, direto e secreto.

Art. 38 - As eleições serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, exceto a eleição para a primeira Diretoria, empossando-se os eleitos logo após a aprovação do resultado eleitoral pela assembleia.

Art. 39 - Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria dos votos dos associados em condições de votar, presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o associado mais antigo e, permanecendo o empate, será considerado eleito o associado mais idoso.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Diretoria manterá os livros próprios exigidos em Lei, devidamente registrados em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, os quais terão termo de abertura e encerramento e suas páginas numeradas e destinar-se-ão à transcrição das atas da Assembleia Geral, das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Além das penas cominadas na Lei, o associado ainda que, transitória ou eventualmente, prejudicar, impedir, violar, destruir, criar embaraços ou der causa a prejuízos ou infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, será excluído desta Associação pela Diretoria, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Art. 42 - Os Associados não responderão, individualmente, pelas obrigações sociais, contraídas pela Associação.

Art. 43 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação eventual patrimônio líquido remanescente será transferido obrigatoriamente a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

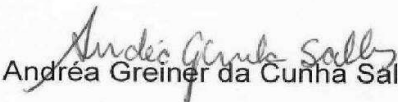
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

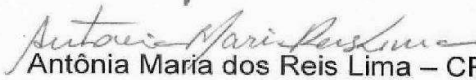
Art. 44 - Os membros da primeira Diretoria serão indicados e aprovados pela Assembleia Geral que aprovar este instrumento, com posse imediata.

Art. 45 - O primeiro Conselho Fiscal será constituído por conselheiros indicados e aprovados pela Assembleia Geral de fundação, na forma acima.

Art. 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de constituição, efetuando-se, logo a seguir, o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

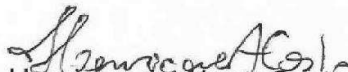
Este Estatuto foi aprovado na Assembleia de fundação realizada em 4 de maio de 2026 e segue assinado pela Presidente, secretário designado para a assembleia e associados fundadores.

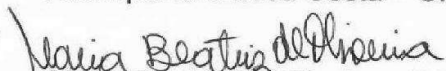

Andréa Greiner da Cunha Salles – CPF 536.900.606-72

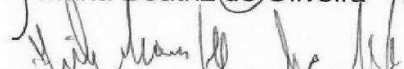

Antônia Maria dos Reis Lima – CPF 129.197.726-00

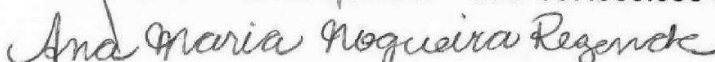

Lucília Ferreira Machado de Oliveira - CPF 174.988.646-49

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 1.172,30	RS 88,36	RS 390,03	RS 58,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.709,46		

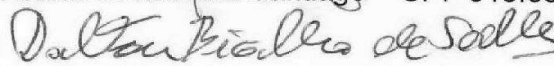

Henrique de Abreu Costa – CPF 004.582.056-21


Maria Beatriz de Oliveira – CPF 533.283.026-20

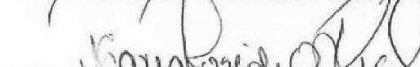

Júlio Mariano de Souza Neto – CPF 037.968.396-22

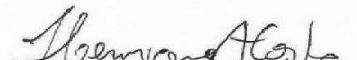

Ana Maria Nogueira Rezende – CPF 046.103.796-35


Maristânia Mendes Santiago – CPF 613.656.296-00


Dalton Bicalho de Salles – CPF 264.636.876-34


Ramon de Oliveira Pinto – CPF 567.308.706-30


Maria José de Oliveira Kurschus - CPF 418282756-20


Henrique de Abreu Costa
OAB/MG 87.047

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO MEMORIAS DER-MG

REGISTRADO(A) sob o nº 148941, no protocolo PR00723724, no Livro A, em 06/08/2026

Belo Horizonte, 06/08/2026

Ato: 6412, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,96 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 17 | Emol: R\$ 161,50 - TFJ: R\$ 54,57 - Rec: R\$ 12,24 - ISS: R\$ 8,16 - Total: R\$ 236,47

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO MEMORIAS DER-MG

REGISTRO nº 0, no protocolo PR00723724, no registro 148941, no Livro A, Examinado, Conferido e Qualificado.

Belo Horizonte, 06/08/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: KGS29060

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4353.4322.3110.0269

Quantidade de atos praticados: 20
1(6412), 17(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: CAROLINA MALCHER DE ANDRADE - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 422,66 - Tx.Judic.: R\$ 130,94 - Total: R\$ 553,50 - ISS: R\$ 19,74

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br